



ESTADO DE ALAGOAS " D. Oficial 06/12/73 nº 231
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ " 27/11/73 nº 224

LEI N.º 2.081 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair com o Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a 12 (doze) meses, e juros de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

Art. 2º - Os recursos originários da operação de crédito, de que trata o artigo antecedente, serão aplicados nos pagamentos das despesas decorrentes de obras públicas municipais.

Art. 3º - Como garantia do valor constitutivo da operação de crédito referida na presente Lei, o Município de Maceió consignará em favor do Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., parte da arrecadação proveniente da Taxa Rodoviária Única, bem como, parte dos Recursos Próprios da Receita Municipal, ficando ditas parcelas vinculadas à Operação de Crédito referenciada, em montantes iguais suficientes à amortização das respectivas prestações mensais inerentes ao principal e acessórios decorrentes.

Parágrafo Único - A amortização, a que se refere o "caput" deste artigo, terá início a partir de janeiro do Exercício de 1974.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Maceió, um Crédito Suplementar, na quantia de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na verba : UNIDADE ORÇAMENTARIA - FUNÇÃO 00 -

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

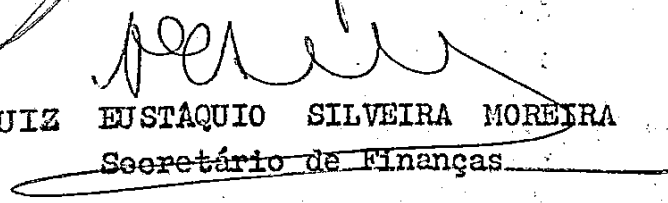
LEI N.º 2.081 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973. (FLS. 02.)

Art. 5º - Fica, igualmente autorizado, o Chefe do Executivo a abrir, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), com observância do definido nas normas constitucionais específicas.

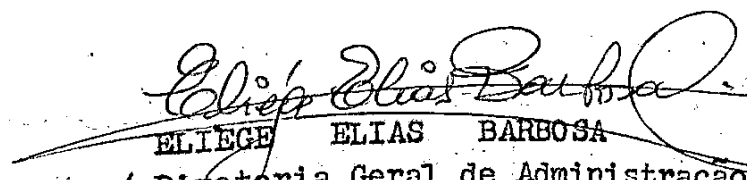
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 1973.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração